

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 1/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

## CAPÍTULO I - DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, funcionamento e competências da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (CFT/HUMAP-UFMS).

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é colegiado permanente, de natureza consultiva, ligado diretamente à Superintendência, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 3º A CFT tem como finalidade a definição das normas gerais e dos procedimentos a serem observados para a incorporação tecnológica de medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como para a alteração e a exclusão de medicamentos da lista de padronização do nosocômio.

Art. 4º Para os fins desse Regimento Interno, consideram-se:

I. **medicamentos:** produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico” (Lei nº 5.991, de 17/12/1973). É uma forma farmacêutica terminada que contém o fármaco, geralmente em associação com adjuvantes farmacotécnicos.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I - Da composição

Art. 5º A CFT terá composição multiprofissional, sendo composta pelos representantes das áreas abaixo:

- I. um representante da Gerência Administrativa, preferencialmente da Unidade de Compras e Licitação e/ou do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos;
- II. dois representantes Enfermeiros, sendo um da área adulto e outro da pediátrica;
- III. dois representantes médicos, sendo um da área adulto e outro da pediátrica;
- IV. um representante do corpo docente e discente, preferencialmente do Setor de Ensino do HUMAP-EBSEH;
- V. três representantes farmacêuticos, sendo obrigatoriamente um representante do Setor de Farmácia Hospitalar e outro do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos;
- VI. um representante do Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde, membro de caráter obrigatório;

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 2/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

VII. um representante da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, membro de caráter obrigatório;

VIII. um representante da Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde, membro de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelas respectivas áreas à Superintendência, que decidirá pela nomeação ou não.

Art. 6º A designação dos membros efetivos e dos seus respectivos suplentes será formalizada pela Superintendência, mediante portaria, que indicará, dentre eles, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da CFT, responsáveis pela condução dos trabalhos.

Art. 7º Os membros titulares da da CFT serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelo seu respectivo suplente.

§ 1º O membro suplente deverá atuar na mesma área do respectivo membro titular.

Art. 8º A CFT será constituída administrativamente por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. demais membros executores.

§ 2º O Presidente da CFT será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na ausência desse por um dos membros da comissão, designado formalmente pelo Presidente.

Art. 9º O presidente poderá propor a composição de câmara técnica, que deverá ser formada por membros da comissão e por especialistas técnicos convidados. Deverá ser composta por um número ímpar de profissionais (no mínimo 3), designados de forma transitória durante o período de avaliação dos medicamentos, de acordo com o perfil de uso do insumo (geral e específico). Elaborar, atualizar e validar instrumentos técnicos para análise e avaliação contínua de medicamentos;

Art. 10 Poderão ser convidados a colaborar em atividades da CFT, sem direito a voto, em temas específicos propostos por seus membros, agentes públicos do quadro de pessoas do HUMAP-UFMS que, em função de conhecimentos específicos ou atribuições de seus cargos, possam gerar valor às atividades realizadas ou dirimir dúvidas que surjam no decorrer das deliberações e proposições.

Art. 11 A participação na CFT não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 3/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

## Seção II - Do mandato

Art. 12 O mandato de todos os membros da CFT será de 02 (dois) anos, com início a partir da data da publicação da portaria de nomeação, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 13 A finalização do mandato dos membros poderá ocorrer por interesse individual ou da instituição.

Art. 14 A ausência de um membro da CFT a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 reuniões alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

§ 1º O presidente poderá propor a composição de câmara técnica, que deverá ser formada por membros da comissão e por especialistas técnicos convidados. Deverá ser composta por um número ímpar de profissionais (no mínimo 3), designados de forma transitória durante o período de avaliação dos medicamentos, de acordo com o perfil de uso do insumo (geral e específico). Elaborar, atualizar e validar instrumentos técnicos para análise e avaliação contínua de medicamentos;

§ 2º A designação dos membros da comissão deverá ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento anual do Termo de Compromisso e Confidencialidade e da Declaração de Conflitos de Interesse, no processo SEI 23538.013825/2022-45.

Art. 15 A CFT poderá, através de ato administrativo, convocar a participação de outros profissionais do HUMAP-UFMS. Estes terão direito a palavra, porém as deliberações serão votadas apenas pelos membros efetivos.

Art. 16 Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, sendo solicitada novas indicações pela Unidade de Planejamento.

Art. 17 Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular e concluirá o mandato como substituído, sendo indicado novo suplente.

Parágrafo único. Caso não haja suplente, será solicitada noa indicação de membro pelo Presidente da Comissão à Superintendência.

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 São competências da Comissão de Farmácia e Terapêutica do HUMAP-UFMS:

I. promover estudos pertinentes à padronização de medicamentos, visando economicidade, qualidade e segurança na aquisição destes materiais, para melhoria da assistência dos serviços prestados, pelos profissionais da saúde e para os pacientes;

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 4/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

II. estabelecer normas e rotinas para análise de medicamentos visando assegurar a qualidade desses materiais a serem adquiridos no hospital;

III. elaborar a padronização de medicamentos, utilizando o método descritivo identificando-o com clareza e contemplando princípio ativo, composição do medicamento, concentração do princípio ativo, forma farmacêutica, unidade de fornecimento e demais características necessárias para aquisição de produto adequado e com garantia de qualidade.

IV. elaborar a revisão da padronização de medicamentos, uniformizando as especificações na rede, sem deixar de atender as necessidades do HUMAP-UFMS;

V. designar e treinar os profissionais farmacêuticos responsáveis pela emissão de pareceres técnicos, quando houver necessidade;

VI. analisar e validar os pareceres emitidos pelos consultores;

VII. estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

VIII. assessorar e treinar profissionais farmacêuticos para avaliação técnica de medicamentos em processo de compra;

IX. realizar estudos acerca do custo efetividade de medicamentos para verificar a viabilidade econômica de sua padronização;

X. estabelecer critérios para a utilização de medicamentos não padronizados no hospital, para os casos excepcionais;

XI. divulgar no hospital as atualizações da padronização;

XII. encaminhar solicitações de inclusão de novos produtos na lista de padronização para avaliação do CTNATS (Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde), quando houver necessidade;

XIII. emitir parecer sobre os medicamentos analisados, considerando o parecer técnico científico encaminhado pelo CTNATS, quando existente;

XIV. recomendar a superintendência, por meio da emissão de parecer técnico, a padronização de medicamentos, considerando as evidências científicas e o perfil assistencial do hospital (nos casos em que ficar evidenciado o aumento nos custos para o HUMAP-UFMS);

XV. assegurar que os medicamentos a serem adquiridos cumpram a Legislação Sanitária, as Normas técnicas vigentes e estejam dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por esta Comissão;

XVI. subsidiar as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso medicamentos;

XVII. assessorar a Gerência de Ensino e Pesquisa quanto às questões relacionadas a pesquisas que utilizam medicamentos;

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 5/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

XXVIII. prestar assessoria técnica à Unidade de Compras e licitação e ao Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do hospital;

XXIX. promover a gestão do conhecimento em temas relacionados ao uso racional de medicamentos no hospital;

XX. manter o processo permanente de atualização da padronização de medicamentos, necessários à realização das atividades assistenciais e educacionais no hospital;

XXI. revisar anualmente a Lista de Medicamentos Padronizados, utilizando o método descritivo, identificando com clareza as especificações, possibilitando a orientação do processo licitatório;

XXII. construir indicadores de desempenho a fim de monitorar o funcionamento da CFT;

XXIII. assessorar junto a Comissão de Educação Permanente para desenvolver programas educacionais, de modo a atualizar o conhecimento dos profissionais sobre novos medicamentos padronizados;

XXIV. propor modificações em seu regimento interno, quando julgar necessário, como também nas situações não previstas ou omissas, para aprimoramento de suas atividades.

XXV. divulgar cronograma anual para revisão e atualização Lista de Materiais Médico-Hospitalares Padronizados;

XXVI. elaborar o Guia Farmacoterapêutico;

XXVII. revisar o Guia Farmacoterapêutico, pelo menos, a cada 02 anos, mantendo atualizadas as versões impressas e eletrônicas;

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I – Das atribuições do presidente**

Art. 19 Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões mensais e as reuniões extraordinárias da CFT;
- II. assinar todos os documentos oficiais da CFT;
- III. assessorar a Superintendência, quando solicitado;
- IV. auxiliar no processo de aquisição dos medicamentos na etapa de julgamento técnico para escolha dos medicamentos a serem adquiridos;

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 6/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

V. informar a Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do HUMAP-UFMS as especificações dos medicamentos padronizados na instituição, para dar suporte técnico a todos processos licitatórios do HUMAP-UFMS;

VI. participar da elaboração do edital de licitação prestando suporte técnico a Unidade de Compras e Licitação e Setor de Abastecimento Farmacêutico; quando solicitado.

VII. coordenar a elaboração de Indicadores, junto a gerência e divisões, de qualidade e de produtividade para Avaliação Técnica dos insumos da relação de medicamentos padronizados e/ou a serem padronizados de acordo com manual da sede;

VIII. encaminhar para ciência e avaliação dos demais membros da Comissão as demandas surgidas no Hospital;

IX. encaminhar a listagem de medicamentos padronizados para que a mesma seja divulgada no site do HUMAP-UFMS e utilizados no Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos para o processo licitatório;

X. elaborar Relatório Anual de Atividades da CFT;

XI. desempenhar outras atividades afins, solicitadas pela Superintendência.

## Seção II – Das atribuições do vice-presidente

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

I. informar a Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do HUMAP-UFMS as especificações dos medicamentos padronizados na instituição, para dar suporte técnico a todos processos licitatórios do HUMAP-UFMS;

II. participar da elaboração do edital de licitação prestando suporte técnico a Unidade de Compras e Licitação e Setor de Abastecimento Farmacêutico; quando solicitado.

III. encaminhar para ciência e avaliação dos demais membros da Comissão as demandas surgidas no Hospital;

IV. encaminhar a listagem de medicamentos padronizados para que a mesma seja divulgada no site do HUMAP-UFMS e utilizados no Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos para o processo licitatório;

V. assessorar o presidente no desempenho de suas funções;

VI. substituir o presidente em suas ausências.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 7/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

### Seção III – Das atribuições do secretário

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I. receber e ordenar os formulários dos laudos técnicos das análises dos materiais testados oriundos dos consultores e comunicar o recebimento à presidência da Comissão;
- II. secretariar as reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica e elaborar as respectivas atas;
- III. enviar a Unidade de Planejamento as informações referentes as Atas, Nomeações e Documentos para divulgação no Site do HUMAP-UFMS;
- IV. digitar, ordenar e arquivar documentos da Comissão seguindo critérios de arquivamento pré-estabelecidos;
- V. controlar a entrada e saída de documentos da Comissão;
- VI. encaminhar e receber documentos através do SEI;
- VII. elaborar, atualizar e disponibilizar para a presidência, um banco de dados informatizado dos medicamentos aprovados e/ou reprovados nas solicitações;
- VIII. desempenhar tarefas afins;
- IX. encaminhar, no início de cada ano, o calendário anual das reuniões da CFT para a Unidade de Planejamento e para os Membros da Comissão;
- X. manter atualizado o Catálogo de Medicamentos.

### Seção IV – Das atribuições gerais dos membros

Art. 22 Compete aos Membros efetivos e consultores da CFT:

- I. eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário da comissão;
- II. zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- III. cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;
- IV. comparecer às reuniões, proferir votos ou pareceres;
- V. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT;
- VII. emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciada em reunião;

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 8/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

VIII. manter atualizado o termo de isenção de conflito de interesse e termo de confidencialidade, no SEI;

IX. assessorar o presidente na emissão de documentos em nome da CFT;

X. colaborar com a CFT no exercício de suas funções;

XI. desempenhar outras atividades afins, solicitadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I – Das reuniões**

Art. 23 A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em local e data a serem definidos previamente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24 As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessário, por convocação da Presidência, constando da pauta da reunião com antecedência mínima de 24 horas, contendo as razões que justifiquem e ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 25 Só ocorrerá a reunião da CFT para deliberações com a presença da maioria de seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão, antes da votação. Membros convidados não terão direito a voto. Nenhum membro da comissão presente poderá escusar-se de votar. Em caso de empate a decisão será dada pelo voto da Presidência.

Art. 26 O quórum será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos membros em lista de presença. Não havendo quórum, o presidente declarará a impossibilidade de efetuar a reunião, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os membros ausentes para os efeitos do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Não havendo quórum, o presidente declarará a impossibilidade de efetuar a reunião, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os membros ausentes para os efeitos do disposto neste Regimento.

Art. 27 Os membros deverão comparecer pontualmente às reuniões das quais foram convocados. Em caso de ausência, a mesma deve ser justificada por escrito, ou por e-mail antecipadamente, ou no máximo em 48 horas após a reunião, sendo os casos emergenciais justificados por telefone para um dos membros. Os membros, quando em gozo de férias ou licenças legais, não poderão comparecer às reuniões, enviando os seus suplentes, que caso não possam comparecer devem justificar sua ausência.

§1º Em caso de ausência, a mesma deverá ser justificada por escrito, ou por e-mail antecipadamente, ou no máximo em 48h após a reunião, sendo os casos emergenciais justificados por telefone para um dos membros.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 9/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

§2º Os membros, quando em gozo de férias ou licenças legais, não poderão comparecer às reuniões, enviando os seus suplentes, que caso não possam comparecer devem justificar sua ausência.

Art. 28 Compete ao presidente estabelecer a ordem do dia da reunião. Na impossibilidade do presidente e do vice-presidente estarem em reunião ordinária, a mesma será conduzida por um membro indicado pela Comissão.

Art. 29 As decisões serão tomadas por consenso, e ou se necessária votação, com necessidade de maioria absoluta e decidirá pela aprovação ou não da padronização e/ou envio ao CTNATS (quando houver) para avaliação científica. A comissão deliberará no horário marcado, com o “quórum” presente de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A comissão deliberará no horário marcado, com o “quórum” presente de metade mais um de seus membros.

Art. 30 O encaminhamento das reuniões da CFT obedecerá a seguinte rotina:

- I. aprovação da ata da reunião anterior, seguida de assinatura;
- II. revisão das demandas pendentes;
- III. deliberação dos itens da pauta, e votação quando for o caso;
- IV. sugestão de pauta da próxima reunião.

Art. 31 As reuniões terão duração máxima de 2 horas.

Art. 32 Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitas para a homologação final da Superintendência, o Presidente deverá apresentar justificativa, por escrito, à referida Comissão.

Art. 33 Enquanto pertencer à CFT, nenhum dos membros poderá ter vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias de medicamentos ou produtos para saúde.

## Seção II – Do expediente e das atas

Art. 34 A pauta da reunião deverá ser pré-definida com clareza dos temas.

Art. 35 O expediente deverá conter a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, nome de quem presidiu e dos membros presentes e seus cargos.

Art. 36 Todas as reuniões serão registradas em ata, a ser lavrada pelo Secretário em processo SEI específico;

§1º Nas atas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos, as deliberações, eventuais encaminhamentos, a lista de presentes e ausentes e registro das ausências justificadas.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 10/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

§2º A ata deve ser um documento sucinto, de fácil leitura e identificação das decisões tomadas.

Art. 37 As decisões tomadas e registradas em ata serão comunicadas, quando for o caso, à Superintendência, para ciência e providências.

## **CAPÍTULO VI - DA PADRONIZAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS**

Art. 38 A padronização, inclusão e exclusão de medicamentos será realizada de acordo com os seguintes objetivos:

- I. determinar a qualidade dos medicamentos que são disponibilizados para os profissionais, com impacto direto na qualidade da assistência ao paciente;
- II. diminuir o número de itens no estoque em aspectos técnicos e econômicos;
- III. simplificar os materiais, eliminando os tipos ineficientes, evitando o desperdício;
- IV. permitir a compra em grandes lotes;
- V. otimizar o trabalho do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos e Unidade de Compras e Licitações;
- VI. diminuir os custos de estocagem reduzindo a quantidade de itens estocados;
- VII. adquirir materiais com maior rapidez;
- VIII. evitar a diversificação de medicamentos de mesma aplicação;
- IX. obter maior qualidade e uniformidade.

Art. 39 Além das particularidades do hospital, a CFT considerará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, evidências científicas e Diretrizes das Sociedades Médicas Brasileiras e Internacionais, como referências para a seleção de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

Art. 40 A seleção de medicamentos para a padronização será baseada nos critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo obtidos através de revisões sistemáticas para avaliar evidência clínica ou ainda através de análise de decisão, com suporte do CTNATS, sempre que necessário;

Art. 41 A seleção de antimicrobianos deverá ser realizada em conjunto com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 42 A seleção de medicamentos não deve contemplar medicamentos em fase de estudo, mesmo em unidades hospitalares em que se desenvolva pesquisa farmacológica.

Art. 43 A padronização oriunda da seleção de medicamentos passará por revisão, minimamente a cada 02 (dois) anos ou quando necessário for.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 2/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

Art. 44 A CFT deverá estabelecer procedimento e fluxo para o processo de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos da lista de padronização, bem como critérios detalhados e prazos.

Art. 45 A solicitação de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos na padronização deverá ser feita através de formulário próprio e encaminhado à CFT.

Art. 46 A solicitação de ampliação de uso de medicamentos poderá ocorrer em função da criação de novos protocolos ou nos casos de benefício comprovado, em detrimento de outros fármacos já utilizados em procedimentos específicos, ou seja, para novas indicações terapêuticas. Além disso, a ampliação de uso pode associar-se a alterações de concentração/apresentação. Quando necessário o CTNATS deverá ser envolvido.

Parágrafo único. Qualquer alteração que gerar aumento de custo orçamentário (O custo efetividade do uso, proposto em procedimentos frente aos recursos disponíveis, justifica a alteração na padronização) deverá ser encaminhada para aprovação do Colegiado Executivo.

Art. 47 Serão analisadas apenas solicitações oriundas de profissionais de saúde efetivos/vinculados ao HUMAP-UFMS e atestadas por especialistas nas áreas médicas ou afins.

Art. 48 Caso residentes, médicos ou profissionais pertencentes à equipe multiprofissional realizem a solicitação de padronização de medicamentos ou insumos, a mesma deverá obrigatoriamente, constar da anuência escrita do especialista efetivo vinculado ao Humap.

Art. 49 Para inclusão deverão ser observados, minimamente, dentre os critérios, os seguintes pontos:

- I. registro na ANVISA;
- II. valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e perfil de segurança
- III. composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas; exceto quando os ensaios clínicos justifiquem o uso concomitante e o efeito terapêutico da associação for maior do que a soma dos efeitos dos produtos individuais;
- IV. denominação pelo princípio ativo, preferencialmente, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na falta desta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- V. informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
- VI. estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;
- VII. preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
- VIII. estar disponível no mercado nacional;

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 3/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

IX. formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade e favoreçam a segurança para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

X. priorizar as apresentações que contemplem maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos.

Art. 50 A exclusão de medicamentos da lista de padronização deverá seguir critérios técnicos e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. houver desvantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

II. o medicamento não apresentar demanda justificável durante os últimos doze meses;

III. os medicamentos tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional) ou que os riscos da utilização excedam os benefícios;

IV. eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de farmacovigilância, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência de reações adversas em paciente;

V. fármacos com comprovada toxicidade e/ou ineficácia;

VI. medicamento não esteja disponível no mercado nacional.

## **CAPÍTULO VII – SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS NÃO-PADRONIZADOS**

Art. 51 Caso exista a necessidade de aquisição de medicamento, que não conste na relação de medicamentos padronizados do HUF, deverá ser realizada solicitação mediante justificativa, em formulário próprio, conforme fluxo preestabelecido.

§ 1º As solicitações de compra de medicamentos não-padronizados deverão ser exclusivamente para atendimento a situações individuais não planejáveis, ou seja, onde não seja caracterizado falta de planejamento da instituição.

§ 2º A solicitação deverá ser avaliada pela CFT, com envolvimento da CCIH caso se trate de antimicrobiano.

## **CAPÍTULO VIII – INDICADORES DE QUALIDADE**

Art. 52 Com o objetivo de monitorar o funcionamento da CTF, deve-se elaborar indicadores de desempenho da Comissão.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 4/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

§ 1º Anualmente, a CFT deverá elaborar um relatório das atividades executadas, com os resultados dos indicadores, e encaminhar para a Superintendência ou Gerência de Atenção à Saúde do Hospital, até o fim do 3º mês do ano subsequente.

§ 2º Os indicadores anuais a serem coletados pela CFT, minimamente, serão: porcentagem de reuniões realizadas: nº de reuniões realizadas no período x 100 / nº reuniões programadas no período; % itens incluídos: nº de itens incluídos no período x 100/ nº de itens padronizados; % de itens excluídos: nº de itens excluídos no período x 100 / nº de itens padronizados.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Todos os membros do CFT deverão guardar sigilo e observar a confidencialidade dos assuntos tratados, não divulgando os dados, documentos e demais informações obtidas no desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes públicos responsáveis.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá autorizar a divulgação de dados, atos e fatos relativos às atividades da Comissão, ressalvados os dados sigilosos e desde que respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 54 É terminantemente proibido a terceiros compulsar ou retirar processos ou quaisquer outros expedientes e documentos sigilosos arquivados pela Comissão, salvo nos casos previstos em lei e de determinação judicial.

Art. 55 Os medicamentos a serem licitados deverão seguir as especificações padronizadas.

Art. 56 É vedado à Comissão de Farmácia e Terapêutica, o fornecimento extra institucional de laudos técnicos referentes aos produtos testados no HUMAP-UFMS.

Art. 57 Somente poderão participar do processo de licitação dos produtos aprovados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do HUMAP-UFMS.

Art. 58 A compra de medicamentos não previstos nas especificações padronizadas será realizada exclusivamente para atendimento das situações individuais não planejáveis.

§ 1º A solicitação de compra será analisada pela CFT, com envolvimento do SCIRAS caso se trate de antimicrobianos.

§ 2º A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão nas especificações padronizadas.

Art. 59 Os medicamentos a serem incluídos, excluídos ou alterados deverão ser encaminhados para Comissão, para apreciação, através do Formulário SEI específico.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 5/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

Art. 60 Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Comissão, em reunião especialmente convocada para tal fim, em razão de:

- I. alterações em Legislação nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, referentes à aquisição de Medicamentos;
- II. por proposição da Superintendência do hospital;
- III. proposição da CFT, que vise benefício para os profissionais, para os paciente e para a empresa.

Art. 61 A composição da CFT será revista em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da norma, para se adequar às novas regras.

Art. 62 Os casos não citados neste Regimento referentes à padronização serão decididos pela CFT.

Art. 63 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 64 Este Regimento entrará em vigor após aprovação dos Membros da CFT e posteriormente pelo Setor Jurídico e Superintendência, revogadas as disposições em contrário.

## HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	25/01/2023	1. Adaptação a Norma zero; 2. Acrescido seção da CTPNATS.

<p><b>Elaboração/Revisão</b></p> <p><b>Nome:</b> Tatiana Martins Magalhães <b>Função:</b> Farmacêutica</p> <p><b>Nome:</b> Ulana Chaves Sarmento <b>Função:</b> Farmacêutica</p> <p><b>Nome:</b> Daniela Mendonça do Amaral Araújo <b>Função:</b> Farmacêutica</p> <p><b>Nome:</b> Tânia Maria Rotil <b>Função:</b> Médica</p>	<p>Data: 24/02/2023</p>
--	-------------------------

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.CFT.034 – Página 6/ 42	
Título do Documento:	<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT</b>	Emissão: 09/08/2023	Próxima revisão: 10/08/2027
		Versão: 1.0	

<p><b>Nome:</b> Dayane Nunes Bovolim <b>Função:</b> Médica</p> <p><b>Nome:</b> Ricardo Santos Gomes <b>Função:</b> Médico</p> <p><b>Nome:</b> Ana Lígia Barbosa Messias <b>Função:</b> Enfermeira</p> <p><b>Nome:</b> Débora Sakamoto Silva <b>Função:</b> Enfermeira</p> <p><b>Nome:</b> Roberta Christine Frete Miranda <b>Função:</b> Médica</p> <p><b>Nome:</b> Alessandra Duarte de Lima <b>Função:</b> Assistente Administrativo</p> <p><b>Nome:</b> Bertha Lúcia Costa Borges <b>Função:</b> Enfermeira</p> <p><b>Nome:</b> Minoru German Higa Júnior <b>Função:</b> Médico</p> <p><b>Nome:</b> Patrícia Trindade Benites <b>Função:</b> Enfermeira</p>	
<p><b>Análise</b></p> <p><b>Nome:</b> Tatiana Pires de Souza <b>Função:</b> Farmacêutica</p>	Data: 25/07/2023
<p><b>Validação</b></p> <p><b>Nome:</b> Comissão Permanente de Gestão de Documentos</p>	Data: 01/08/2023
<p><b>Aprovação</b></p> <p><b>Nome:</b> Colegiado Executivo Humap-UFMS Processo SEI nº 23538.016774/2023-94 Resolução nº 123 – BS nº 544, de 14/08/2023</p>	Data: 09/08/2023

*“Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br”.*